



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE JACUTINGA

Complexo Administrativo Prefeito Moisés Machado
Rua Prefeito Waldomiro Osório Rodrigues, n.º 50
Bairro Cachoeira, Estado de Minas Gerais, CEP: 36135-000

Santa Rita de Jacutinga, 17 de outubro de 2022

Ao Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Santa Rita de Jacutinga

Assunto: Esclarecimentos quanto aos processos de n.º 5000448-51.2022.8.13.0559 / 5000560-20.2022.8.13.0559

Sr. Presidente,

Senhores e Senhoras Vereadoras,

Sra. Damiana e presentes,

Encaminhamos nesta oportunidade, justificativa acerca do não fornecimento dos insumos pleiteados pela menor I.L.B.L. representada pela sua genitora, Sra Damiana Oliveira Barbosa.

Inicialmente, gostaríamos de mencionar o quanto a Sra Damiana está sendo guerreira em cuidar de seus 4 filhos. Sabemos o quanto é difícil ser mulher e mãe na atualidade.

Sra Damiana, você tem todo o nosso respeito e admiração por lutar pelos direitos de seus filhos para tentar proporcionar a eles melhores condições de vida, temos certeza que eles são orgulhosos da mãe que tem.

Sobre o processo e a requisição de 1 Bomba de insulina ACCU CHECK, em 22 de agosto deste ano, o Município fora citado para fornecer o kit insulina, que na ocasião estava orçado em no mínimo R\$52.018,62 (cinquenta e dois mil, dezoito reais e sessenta e dois centavos).

Ocorre que por diversos motivos, o Município não conseguiu cumprir esta decisão, e os explicarei a seguir:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE JACUTINGA

Complexo Administrativo Prefeito Moisés Machado

Rua Prefeito Waldomiro Osório Rodrigues, n.º 50

Bairro Cachoeira, Estado de Minas Gerais, CEP: 36135-000

Primeiramente, é impossível que o Município cumpra a referida decisão sem prejudicar outros Municípios, pois ao fornecer um medicamento de auto custo houvera um impacto financeiro, e conseqüentemente, demandas mais simples e de menor custo serão cortadas. Ou seja, para que um medicamento de auto custo seja fornecido pelo Município através de decisão judicial, outros municípios deixaram de receber o básico.

Por este motivo, e em atenção a Lei Complementar de n. 101 de 04 de maio de 2000 que estabelece as normas legais de responsabilidade fiscal da Administração Pública e determina que as ações que impliquem aumento de despesa deverão ser acompanhadas de "estimativa do impacto orçamentário financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes", o que não ocorreu no caso em análise.

Essas normas da Lei de Responsabilidade Fiscal devem, obrigatoriamente, ser observadas, pois buscam a administração do Erário (recursos) com programação e responsabilidade.

Ressalta-se que além da questão orçamentária, há uma questão fática, pois é impossível que o Município supra todas as necessidades de todos os cidadãos. Há uma demanda enorme na área de saúde (que não se refere apenas a medicamentos, mas também a exames laboratoriais, tratamentos, cirurgias, internações, etc.) ladeada por inúmeras e infindáveis outras demandas (educação, moradia, saneamento básico, segurança, transporte, lazer, etc.), todas a cargo do Município.

É inegável que a Administração Pública tem recursos limitados a serem distribuídos entre várias demandas, segundo critérios de prioridade e razoabilidade. Mesmo na área da saúde são necessários a racionalização, a padronização e o estabelecimento de critérios.

A segunda questão em que a administração fora informada por este Procurador, é que o Município é parte ilegítima para figurar no polo passivo da demanda, ou seja, ele não poderia ser réu neste processo, pois, o tratamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE JACUTINGA

Complexo Administrativo Prefeito Moisés Machado

Rua Prefeito Waldomiro Osório Rodrigues, n.º 50

Bairro Cachoeira, Estado de Minas Gerais, CEP: 36135-000

solicitado é disponibilizado pelo Estado de Minas Gerais, logo este é responsável, e parte legítima para figurar no polo passivo.

Por todo o exposto acima, este procurador agravou a decisão, ou seja, levou a questão para que a Segunda Instância, pudesse verificar que por mais que o Município quisesse fornecer estes insumos, ele não era parte legítima, e nem tem condições financeiras de realizar.

Em outra ponta, o Estado informou no processo que no dia 31 de agosto de 2022, que ligou no número de telefone da Sra Damiana – com final 5108, e informou que os itens solicitados encontravam-se disponíveis para que a parte os retirasse. Logo, a Sra Damiana deveria comparecer no endereço indicado e retirar os insumos.

Ocorre que por motivos desconhecidos deste Município, a Sra Damiana não pode retirar os insumos. Inclusive, o Estado peticionou nos autos requerendo que a parte autora, Sra Damiana, através de seu advogado, informasse quais documentos foram requeridos a ela no ato da retirada.

Vejam que o kit solicitado já encontra-se disponível para retirada, e é só a parte autora sanar as questões que lhe foram solicitadas.

Portanto, processualmente falando, a Bomba de insulina e os insumos pleiteados estão disponíveis para que a Sra Damiana os retire. Então, o Município não deve arcar com esse custo sendo que o Estado já o fez.

Indicamos a Sra Damiana, que através de seu advogado, informe nos autos quais documentos foram solicitados a ela, ou que os providencie e dirija novamente para realizar a retirada.

É imperioso ressaltar que o presente processo se trata de processo em segredo de justiça, não podendo este assessor jurídico fornecer mais informações e somente informa a esta Casa de Leis o que já vem sendo relatado pela Senhora Damiana aqui mesmo na Câmara Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE JACUTINGA

Complexo Administrativo Prefeito Moisés Machado

Rua Prefeito Waldomiro Osório Rodrigues, n.º 50

Bairro Cachoeira, Estado de Minas Gerais, CEP: 36135-000

Ressalto que o Município gostaria de conseguir ajudar a todos que precisam, mas decorrente de um orçamento limitado, não consegue fazer, motivo este que o Estado de Minas Gerais vem cumprindo estas decisões.

Esperamos que a Sra Damiana e seus filhos consigam atravessar a todas as adversidades impostas e que desfrutem da vida plena.

Boa noite a todos.

WELLITON
APARECIDO
NAZARIO:094763816
47

Assinado de forma
digital por WELLITON
APARECIDO
NAZARIO:09476381647

Welliton Aparecido Nazário

Assessor Jurídico Municipal

OAB 205.575